

ANEXO V – Minuta de Contrato

CONTRATO Nº ____/2024/PREVID

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, COM FORNECIMENTO DE SISTEMA DE AUTO AGENDAMENTO (*SELF-BOOKING*), QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS – PREVID E A EMPRESA _____ EM DECORRÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº. 020/2023/PREVID, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 900001/2024/PREVID.

- I. **DAS PARTES:** O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOURADOS/MS – PreviD, inscrito no CNPJ sob o nº 08.797.960/0001-36, com sede na Av. Weimar G. Torres, nº. 3.215-D, Centro – Dourados/MS, CEP: 79.800-023, neste ato representado pelo Diretor Presidente, o Senhor **THEODORO HUBER SILVA**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do RG nº 12840378 SSP/MT, CPF nº 979.301.131-91, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº _____, Órgão emissor ____/____ e, do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o presente instrumento contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes.
- II. **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei nº 14.133/2021, com fundamento em seu art. 28, inciso I, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores e Lei Complementar Municipal nº 331/2017 e alterações posteriores, pelo constante do Processo nº 020/2023/PreviD, Pregão Eletrônico nº 001/2024/PreviD.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato refere-se à **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, através de sistema de auto agendamento (self-booking), com as funcionalidades de cotação, emissão, remarcação, cancelamento, e demais serviços correlatos para o fornecimento de passagens aéreas nacionais aos servidores, conselheiros, diretores, membros do comitê de investimentos e colaboradores eventuais**, visando atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS – PreviD.

- 1.2. Integra ao presente Contrato, o edital da licitação e seus anexos incluindo as condições estabelecidas, as correções e esclarecimentos feitos durante o procedimento licitatório, bem como, a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independente de transcrição.
- 1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do Contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. As condições do regime de execução encontram-se dispostas nos **itens quinto e sétimo** do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. Dá-se ao presente contrato, o valor global de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CRITÉRIOS DE REAJUSTES

- 4.1. O valor unitário e global do objeto contratual ficarão assim fixados neste instrumento contratual e de acordo com o preço proposto pela CONTRATADA:

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADO DE BILHETES A SEREM EMITIDOS (TRECHO IDA/VOLTA)	VALOR AGENCIAMENTO (RAV) Valor Unitário por Bilhete	VALOR TOTAL AGENCIAMENTO (RAV) Valor TOTAL ESTIMADO (Quantidade bilhetes x Valor Unitário RAV)
Serviços de cotação, assessoria, reserva e emissão de bilhetes de passagens aéreas, inclusa todas as taxas e tarifas (Tarifa ADT – tarifa de adulto, RAV, tarifa de embarque e tarifa de bagagem, se necessário), com fornecimento de sistema de auto agendamento (<i>self-booking</i>).	60	R\$ _____	R\$ _____
VALOR GLOBAL		R\$ 120.000,00	

- 4.2. A CONTRATADA, de acordo com o estipulado no item anterior, cobrará em cada emissão de passagem aérea (por pessoa), o valor de **R\$ ____ (_____)**, correspondente ao valor de agenciamento (RAV), cujo mesmo deverá ser fixo e irrevogável, independentemente de origem ou destino requisitado pelo CONTRATANTE, bem como, em casos de conexões, escalas ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;
- 4.3. Fica expressamente estabelecido que, no preço apresentado na proposta, deverão estar inclusas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, tributos, seguros, encargos sociais, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto contratual.
- 4.4. Fica estabelecido que no ato da aquisição das passagens aéreas, já deverão estar incluídas todas as taxas e tarifas como: taxa de embarque, taxa de bagagem (se houver), tarifa por

adulto (ADT) e taxa de serviço (RAV), entre outros necessários ao fornecimento do objeto deste contrato.

- 4.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 4.6. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido, do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 4.9. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.10. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.12. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 4.13. Caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro durante a execução do presente contrato, a CONTRATADA poderá requerer formalmente ao PreviD a revisão dos valores pactuados, relatando os detalhes e os fatos anexando ao pedido os documentos que comprovem o alegado desequilíbrio, que será submetido à análise e parecer do órgão CONTRATANTE conforme previstos no art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.
- 4.13.1.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes da eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 5.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme previsto no **Anexo deste Contrato**, visando a aferição da qualidade da prestação dos serviços dispostos neste mesmo instrumento.
 - 5.1.1.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:
 - 5.1.1.1.** Não produzir os resultados acordados;
 - 5.1.1.2.** Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
 - 5.1.1.3.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos devidos à empresa CONTRATADA serão efetuados, mediante a apresentação do **documento com validade fiscal**, devidamente atestada pelo setor competente, e **juntamente às certidões negativa de tributos das esferas federal, estadual e municipal, assim como as certidões negativas de débitos trabalhistas e de FGTS**, conforme os prazos a seguir:
- 6.1.1.** Até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento definitivo do serviço e emissão do Documento com validade fiscal, conforme cronograma estabelecido no Instrumento de Medição de Resultados.
- 6.1.2.** O prazo para pagamento começará a correr, a partir da data da entrega do **documento com validade fiscal** ao setor financeiro do CONTRATANTE.
- 6.1.3.** Quando do pagamento, a CONTRATADA deverá estar em dia com todas as condições de habilitação, ou seja, com todas as certidões exigidas na habilitação, vigentes à época do pagamento, as quais deverão ser encaminhadas juntamente com o documento fiscal, conforme cláusula supra, **sob pena de notificação extrajudicial e permanecendo a irregularidade, rescisão contratual.**
- 6.1.3.1.** As condições citadas nesta cláusula seguem o disposto no Decreto Municipal nº 2894, de 19 de janeiro de 2024, onde dispõe sobre a *“observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, e os prazos para pagamento, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Dourados/MS”*
- 6.2. Os **documentos com validade fiscal** correspondentes, serão discriminativos, constando, no mínimo, as seguintes informações, a fim de se comprovar o serviço prestado e do valor que deverá ser pago:
- a) Número da requisição/solicitação;
 - b) Nome do passageiro;
 - c) Identificação do bilhete (número, companhia aérea, horário e o trecho);
 - d) Valor do bilhete, detalhando a composição dos custos, conforme elencado no item **7.11.1. do Anexo II - Termo de referência;**
 - e) Valor bruto da fatura;
 - f) Valor Líquido da Fatura;
 - g) Valor da dedução dos tributos;
 - h) Cópia do bilhete da passagem;
 - i) Constar a razão social do CONTRATANTE;
 - j) **Número do Contrato firmado, número da nota de empenho**, bem como banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento.
 - k) Valor da Multa aplicada pela companhia aérea em razão de remarcações ou endosso das passagens aéreas, quando for o caso.
- 6.3. O **documento com validade fiscal** deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

- 6.4. Caso se constate erro ou irregularidade no documento com validade fiscal, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-lo, para as devidas correções, ou aceitá-lo, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 6.5. Na hipótese de devolução do documento com validade fiscal, será considerado como **não** apresentado, para fins de atendimento das condições contratuais e o prazo para pagamento passará a fluir após sua reapresentação.
- 6.6. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base na variação do IPCA/IBGE ou índice que venha substituí-lo.
- 6.7. O CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 6.8. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 6.10. O CONTRATANTE efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.
- 6.10.1.** Independente do percentual do tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.10.2.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.11. Nos moldes do Decreto Municipal nº 2.277, de 16 de maio de 2023, os órgãos e entidades municipais, efetuarão a retenção na fonte do Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a legislação vigente.
- 6.11.1.1. Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos quando realizados a pessoas que estejam dispensadas, conforme as hipóteses elencadas na IN RFB no 1.234/2012 e suas alterações posteriores.
- 6.12. A CONTRATADA será obrigada aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, serviços ou nas compras de acordo com art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

18.000. – Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados

18.001. – Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados

09.272.126. – Manter do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

2.079 – Manutenção das Atividades do PreviD

3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

Fonte 18020000

Valor Global: R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

7.2. Os valores correspondentes aos exercícios financeiros posteriores correrão por dotação orçamentária a ser estipulada oportunamente.

7.3. O CONTRATANTE, se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência deste instrumento contará **a partir da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado de acordo com as normas da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. Vide cláusula oitava do **Anexo II – Termo de Referência**, especificamente, **subitem 8.11**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DE CONTRATOS E MODELO DE GESTÃO DE CONTRATOS

10.1. Será designado um servidor do Instituto para acompanhamento e fiscalização deste instrumento contratual, mediante portaria administrativa, a qual será devidamente publicada no Diário Oficial de Dourados e posteriormente juntada ao procedimento de contratação.

10.2. O Fiscal de contratos, será responsável, junto ao gestor de contratos pelo acompanhamento quanto ao cumprimento das cláusulas deste instrumento.

10.3. O Modelo de gestão de contratos, o qual consta a forma de acompanhamento e fiscalização do contrato e das atribuições de cada agente responsável pela fiscalização encontram-se dispostos na **cláusula oitava do Anexo II – Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, **sob pena de notificação extrajudicial e permanecendo a irregularidade, rescisão contratual.**

11.2. Executar os serviços objeto desta contratação de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelo CONTRATANTE.

11.3. Cumprir rigorosamente com comprometimento, assiduidade e qualidade os serviços prestados, **o que se encontra disposto no edital e seus anexos.**

- 11.4. Realizar o objeto da contratação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional ao PreviD, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados.
- 11.5. Realizar o pagamento das passagens emitidas em nome de passageiros do CONTRATANTE, em tempo hábil, de forma a permitir a efetivação dos pagamentos dentro do prazo estabelecido para sua concessão.
 - 11.5.1. Atentar-se, especialmente, para o pagamento das passagens emitidas com tarifas promocionais ou reduzidas, em tempo hábil, para que não ocorra quaisquer prejuízos ao CONTRATANTE.
- 11.6. Atender as solicitações em todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante ou após o horário comercial.
- 11.7. Dar atendimento de emergência (fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados), aos passageiros que estejam à serviço do CONTRATANTE.
- 11.8. Empenhar-se no sentido de assegurar o embarque dos passageiros que estejam à serviço do CONTRATANTE, bem como obter conexões quando houver necessidades.
- 11.9. Fornecer o localizador de passagem aérea, conforme os prazos definidos neste instrumento e no **Anexo II – Termo de Referência**.
- 11.10. Oferecer atendimento personalizado, durante todo o período estabelecido de vigência do contrato, para dirimir quaisquer dúvidas e imprevistos sobre o fornecimento.
- 11.11. Utilizar, nas passagens requeridas pelo CONTRATANTE, das menores tarifas existentes.
- 11.12. Informar ao CONTRATANTE previamente à emissão, todas as possíveis opções de voos com os horários de partida e chegada para o destino solicitado, com empresas aéreas diferentes se possível, conforme o destino solicitado, indicando inclusive as opções com ou sem escala ou conexões, os preços atuais das passagens, expresso em moeda corrente nacional e apurados na data da informação, na categoria ou classe indicada, para prévio conhecimento e escolha do CONTRATANTE.
- 11.13. Emitir passagens aéreas com tarifa promocional quando a solicitação do PreviD se der no período de promoção estabelecido pelas companhias.
- 11.14. Repassar ao CONTRATANTE todos os descontos oferecidos pelas companhias aéreas, inclusive tarifas promocionais, desde que atendidas as condições estabelecidas para o oferecimento de tais descontos e tarifas.
- 11.15. Não havendo tarifa promocional, deverá ser informado pela CONTRATADA, de forma oficial, antes da emissão do bilhete da passagem por esta.
- 11.16. O Serviço de fornecimento das passagens deverá ser realizado de acordo com a solicitação do PreviD, devendo ser realizadas em tempo hábil para que se efetive a aquisição das passagens, respeitando-se as datas de saída e chegada a que se destina a passagem solicitada.

- 11.17.Os procedimentos de reserva/solicitação de bilhetes de passagens deverão ser atribuídos à CONTRATADA, a quem caberá a realização da reserva orientada e a aquisição de bilhete de passagem aérea observando sempre o menor preço, prevalecendo, sempre que disponível, a tarifa promocional e a classe econômica, salvo houver motivo justificado para a impossibilidade de utilização de voo promocional informado pela mesma ou ainda, pela inexistência de voo com tarifa promocional para o trecho destino solicitado.
- 11.18.Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reserva de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas em aeroportos no Brasil;
- 11.19.Disponibilizar, sem ônus ao CONTRATANTE, acesso ao Sistema de Gestão de Viagens Corporativas (self-booking), conforme as funcionalidades previstas na cláusula 7.21. do Anexo II – Termo de Referência.**
- 11.20.Providenciar a inserção, no sistema de Gestão de Viagens, de todos os dados referentes a transações *off line* para que o Contratante aprove os custos e a consequente emissão;
- 11.21.Disponibilizar atendimento e suporte, tipo *help desk*, objetivando a resolução dos eventuais problemas apresentados no sistema, bem como as orientações aos operadores designados pela fiscalização.
- 11.22.Proporcionar adequado treinamento ao gestor/ fiscal do contrato ou servidor responsável do PreviD pela emissão das passagens aéreas para operacionalização do sistema.
- 11.23.Atualizar, quando necessário, a base de dados do sistema de gestão de viagens, digitando ou efetuando a carga de tabelas fornecidas pelo PreviD de todos os registros no cadastro de passageiros e viagens;
- 11.24.Reembolsar ao CONTRATANTE as passagens aéreas não utilizadas, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do pedido de reembolso pelo Gestor/Fiscal de Contratos, ou ainda, emitir outras, caso em que, se necessário, serão efetuadas as devidas compensações dos valores das tarifas.
- 11.25.Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes das passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.
- 11.26.Quando da efetuação da glosa, eventuais taxas e multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas, desde que comprovada sua aplicação.
- 11.27. A CONTRATADA deverá manter quadro de pessoal capacitado e suficiente para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- 11.28.Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como, as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

- 11.29. Responsabilizar-se por recolhimento ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- 11.30. **Designar, por escrito, no ato de assinatura do contrato, preposto (s)** que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato que será o responsável pelo bom andamento sobre o fornecimento do objeto e possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
- 11.31. Informar ao CONTRATANTE, antes do início da vigência do contrato, os impedimentos da execução do serviço, justificando-os e comprovando-os.
- 11.32. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade ou quaisquer alterações necessárias, que interfiram na execução e bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato.
- 11.33. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 11.34. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao PreviD ou a terceiros, nas dependências deste Instituto ou no local onde será prestado o serviço.
- 11.35. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.
- 11.36. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com os serviços prestados, originalmente ou vinculado por prevenção, conexão ou continência.
- 11.37. Ressarcir ao CONTRATANTE o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigências do CONTRATANTE ao ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência;
- 11.38. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o PreviD, por meio de seu representante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.
- 11.39. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, bem como, providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- 11.40. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 11.41. Acatar o Código de Defesa do Consumidor conforme disposto na Lei nº 8.078/90.
- 11.42. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021

- 11.43. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1. Fiscalizar, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas processo de contratação.
- 12.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.
- 12.3. Efetuar o pagamento das faturas decorrentes do fornecimento de passagens, desde que as requisições tenham sido assinadas por funcionários credenciados, deduzindo os créditos a que fizer jus o CONTRATANTE, quando ainda não deduzidos pela CONTRATADA.
- 12.4. Solicitar à CONTRATADA, através de correspondência ou de documento específico de devolução, o reembolso de passagens não utilizadas ou utilizadas parcialmente.
- 12.5. Prezar pela boa-fé e veracidade das informações, quando solicitadas.
- 12.6. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução do contrato.
- 12.7. Acompanhar a execução do contrato efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.
- 12.8. Acompanhar, caso necessário, as cotações e preços praticados no momento da requisição do bilhete, efetuando consultas em agências de viagens e/ou diretamente nas companhias, buscando os valores disponibilizados nesse momento, para a confirmação da base tarifária do bilhete.
- 12.9. Notificar, formal e tempestivamente, à CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.
- 12.10. Notificar à CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 12.11. Aplicar as penalidades legais e contratuais.
- 12.12. Comunicar expressamente à CONTRATADA as irregularidades observadas durante sua execução e providenciar as devidas correções.
- 12.13. Rejeitar os serviços que a CONTRATADA executar fora das especificações do edital e seus anexos, sujeitando-se às penalidades cabíveis.
- 12.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 13.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

- 13.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 13.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) **Advertência** pela falta do item 13.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador de serviços, por qualquer das infrações impostas no subitem 13.1.1.
- c) **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo** que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos do subitem 13.1.2 a 13.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021.
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativo**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do subitem 13.1.8 a 13.1.12., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º da Lei nº 14.133/2021.
- 13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4.** A sanção estabelecida na alínea “d” do item 13.2. deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I. Quando aplicada pelo PreviD, será de competência exclusiva do Diretor Presidente.
- 13.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso “b” do mesmo item.
- 13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.7. A aplicação das sanções previstas no item 13.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 13.8. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 13.2., será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.9. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2(dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.10. Quaisquer multas, quando aplicadas, deverão ser pagas espontaneamente no **prazo máximo de 05 (cinco) dias** no Departamento Financeiro do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS - PreviD ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 13.11. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.
- 13.12. As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste CONTRATO, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas, danos e prejuízos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais, nem impedem a rescisão do CONTRATO.
- 13.13. Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. Independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como, por descumprimento das obrigações assumidas no instrumento em apreço.
- 14.2. O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- I. Unilateralmente pela Administração:
- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

II. Por acordo entre as partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 14.3. Qualquer alteração nas condições ora estipulada neste CONTRATO deverá ser feita através de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.
- 14.4. Em havendo alteração unilateral do CONTRATO que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 14.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I da cláusula 10.2., o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 15.1. Na execução do contrato deste objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) - LGPD, notadamente os relativos as medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.
- 15.2. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas a proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.
- 15.3. Obriga-se também a comunicar a Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados

personais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

- 15.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.
- 15.5. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 27 da Lei 12.527/2011.
- 15.6. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.
- 15.7. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD) e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

- 16.1. O presente Contrato está vinculado, para todos os efeitos e condições legais, ao Processo nº 020/2023/PREVID, Pregão Eletrônico nº 001/2024/PREVID, Edital nº 001/2024/PREVID e seus Anexos, à **Nota de Empenho nº ____/2024** e a proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES

- 17.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante o período de execução do presente contrato, todas as condições de habilitação, exigidas no Edital, Pregão Eletrônico nº 001/2024/PREVID.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. Declaram as partes que este CONTRATO corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
- 18.2. Ao presente CONTRATO aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- 18.3. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente CONTRATO serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.
- 18.4. Após a assinatura deste CONTRATO, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

- 18.5. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos e às cláusulas expressas neste CONTRATO.
- 18.6. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados no inciso I da Cláusula Primeira, estas serão dirimidas considerando-se sempre os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos, e em caso de divergências com este
- 18.7. Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais o CONTRATANTE não houver, expressamente, se declarado de acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

- 19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em **2 (duas) vias** de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Dourados/MS, ____ de _____ de 2024.

THEODORO HUBER SILVA

Instituto de Previdência Social dos
Servidores do Município de Dourados/MS – PreviD.

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª) _____ C.P.F.: _____

2ª) _____ C.P.F.: _____